



## **PROVIMENTO N° 01/2007**

*Estabelece as normas de Instalação e Funcionamento da Central de Protocolo de Petições Iniciais e Intermediárias nesta Capital e Adota Outras Providências.*

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que com fulcro nos artigos 41 e 42, da Lei nº 6.564, de 5 de Janeiro de 2005, cabe à Corregedora-Geral da Justiça disciplinar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça, baixando as instruções necessárias com vista a regulamentar procedimentos judiciais a serem realizados em sede de 1º Grau;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 02/05, do Tribunal de Justiça de Alagoas, de 03 de maio de 2005, que estabeleceu um Código de Normas de utilização do Sistema de Automação do Judiciário no Estado de Alagoas referente à Central de Protocolo de Petições Iniciais e Intermediárias, bem como o disposto nos Provimentos 02 e 08 de 2005 que tratam do mesmo tema;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de executar um serviço cartorário administrativo racional e eficaz e possibilitar assim, uma prestação Jurisdicional eficiente;

**CONSIDERANDO** ainda a busca incessante pelos Princípios Constitucionais da Eficiência e da Celeridade, conforme o caput do artigo 37, e inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Carta Magna de 1988, respectivamente.

### **RESOLVE:**

#### **DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE PROTOCOLO DE PETIÇÕES**

Art. 1º A Central de Protocolo de Petições deverá ser instalada no Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, inserido no SAJ/PG, devendo funcionar de acordo com o horário de das atividades forenses inerentes a esta Capital a partir do dia 29 de janeiro de 2007, no andar térreo.

Art. 2º Fica restrita à Central de Protocolo de Petições, o uso exclusivo nesta Capital do Sistema SAJ, em seu módulo Protocolo.

§1º Os perfis funcionais dos serventuários da Central de Protocolo de Petições Iniciais e Intermediárias serão exclusivamente delimitadas pelo Administrador vinculado a Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas que será regulamentado posteriormente em nível administrativo.



Art. 3º A partir da instalação da Central de Protocolo de Petições, fica terminantemente proibida, sob pena de responsabilidade, a protocolização ou recebimento de quaisquer peça inicial ou intermediária diretamente pela distribuição ou pelos Cartórios Judiciais sem que passem pela Central supracitada, salvo autorização prévia da Corregedoria-Geral da Justiça.

§1º Para o ajuizamento das petições iniciais, o interessado, deverá percorrer os seguintes trâmites:

a) A contadaria receberá a peça inicial onde será gerada às custas processuais (espelho) e o respectivo boleto bancário;

b) Efetivado o pagamento do boleto bancário em banco credenciado, ou requerida a assistência gratuita ao FUNJURIS – Fundo Especial de Modernização do Judiciário, a petição inicial, o espelho e o boleto bancário deverão ser apresentados à Central de Protocolo de Petições, para a protocolização.

§2º Para o ajuizamento das petições intermediárias, a parte ou o advogado, deverá apresentar a petição intermediaria à Central de Protocolo de Petições, para que esta seja devidamente protocolizada;

§3º A Central de Petições Intermediárias deverá enviar as peças processuais aos cartórios no prazo de 48 horas a partir de seu protocolo, salvo motivo de força maior devidamente notificado à Corregedoria;

§4º A Central de Protocolo de Petições Iniciais somente deverá receber e protocolizar a peça, estando esta acompanhada do boleto devidamente pago juntamente com o espelho assinado por serventuário da contadaria, devendo assim, comparar a concordância dos valores da peça, do espelho e do boleto bancário, e que em caso de desconformidade será devolvida a peça ao peticionário.

Art. 4º A Central de Protocolo de Petições Iniciais e Intermediárias não fornecerá informações sobre andamento processual, referente ao programa SAJ/PG, tais consultas serão fornecidas pelos cartórios onde tramitam os respectivos processos ou pelos terminais de consulta disponíveis.

Art. 5º É de atribuição da Distribuição a vinculação do número do Processo ao número da Guia, efetuado na tela de cadastro do SAJ – Primeiro Grau.

Art. 6º Ficam revogadas todas disposições em contrário.

Parágrafo Único. Este provimento entrará em vigor em 48 (quarenta e oito) horas após a sua publicação, no tocante as Petições Intermediárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Maceió, 26 de janeiro de 2007.